ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

Ref. Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2024

A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, 1012 – Centro – RJ, por intermédio de seu representante legal *in fine* assinado, vem respeitosa e tempestivamente à presença do i. Pregoeiro apresentar

QUESTIONAMENTOS

acerca do edital em epígrafe, abaixo discriminado:

Analisando o edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2024, referente à contratação de 2 (dois) serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de dados do Conselho Nacional do Ministério Público e CNMP a rede mundial de computadores - INTERNET, a Embratel resolve questionar parte da solução técnica exigida pelo CNMP para o atendimento de sua demanda, fazendo as seguintes considerações.

Com relação ao item 3.8.2 do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), a saber:

"3.8.2. A CONTRATADA, através desse serviço, deverá identificar, comunicar a equipe de infraestrutura do CONTRATANTE e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPv4 e IPv6;"

Entendemos que os ataques do tipo DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service) a que se refere o item 3.8.2 são ataques volumétricos, ou seja, aqueles que são executados com envio de grande quantidade de pacotes não solicitados que objetivam a negação dos serviços. A CONTRATADA deverá prover o serviço de proteção contra os ataques, de forma a detectar, mitigar todos e quaisquer ataques volumétricos que façam o uso não autorizado de recursos da rede para IPv4, mitigando tráfego seja de origem nacional ou internacional de, no mínimo, 100% (cem por cento) da banda do circuito contratado. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

Com relação ao item do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), a saber:

"*3.8.6.5. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS, a solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA*"

Solicitamos que o item supracitado seja suprimido. Entendemos que o mesmo não corresponde com a modalidade de serviço de proteção contra ataques volumétricos a ser contratado.

Ante o exposto, a fim de garantir a melhor escolha, requer à vossa senhoria análise do exposto. Contamos com a costumeira brevidade desta Comissão de Licitação para nos disponibilizar as respostas aos questionamentos supracitados.

Desde já nos colocamos à inteira disposição do Conselho Nacional do Ministério Público da União para esclarecimentos adicionais.

Termos em que pede deferimento.

Brasília-DF, 13 de maio de 2024.

Atenciosamente

HIDER VINICIUS GOEKING